



ATA DA NONGENTÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Aos sete dias do mês de julho de dois mil e nove, às 10h, no Edifício Sede da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Empresa Pública Federal, constituída pela fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", nesta cidade de Brasília - Distrito Federal, com as presenças do Presidente Wagner Gonçalves Rossi e dos Diretores Rogério Colombini Moura Duarte, Alexandre Magno Franco de Aguiar e Amaury Pio Cunha realizou-se a nongentésima oitava - 908ª - reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Companhia. Na forma do disposto no inciso IV, art. 20 do Estatuto Social, o Presidente abriu a reunião comunicando que o Diretor Silvio Isopo Porto, encontra-se em viagem de serviço. Em seguida, passou-se para o item da pauta referente às deliberações, quando o Diretor da Dirad apresentou os seguintes votos:

1) Voto Dirad nº 029/2009. Processo nº 19.0147/2005. Cessão de uso à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – SEAGRI/RO de 15 (quinze) armazéns localizados em 12 (doze) municípios do Estado de Rondônia. Em 20/06/2007, a Conab e a Secretaria de Agricultura, Produção e Desenvolvimento Econômico – Seapes, firmaram contrato para cessão de 15 (quinze) armazéns localizados em 12 (doze) municípios do Estado de Rondônia. A Sureg/RO, em despacho, informa que o Governo do Estado de Rondônia instituiu uma reforma administrativa, desmembrando a Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – Seapes, tendo parte de suas atividades transferidas para a recém criada Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – Seagri/RO, inclusive a administração dos imóveis da Conab, que se encontram sob a responsabilidade do Governo Rondonense. Aquela Regional entende que, em face da falta de perspectiva de a Conab vir a operacionalizar as unidades armazenadoras, posição ratificada pela Diges/Suarm, a alternativa mais favorável no momento será a formalização de novo instrumento de cessão de uso dos imóveis por mais dois anos. A Supad/Gepas concorda com a opinião da Sureg/RO, visto que caso os imóveis sejam devolvidas à Conab, esta Companhia será onerada financeiramente, na medida em que, obrigatoriamente, haverá a necessidade de se promover à contratação de empresas especializadas em serviços de vigilância para guarda do patrimônio, além de arcar com despesas de impostos, energia elétrica e outras. Desta forma, sugere que seja firmado novo contrato de cessão de uso, desta feita com a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – Seagri/RO, pelo período de 02 (dois) anos, prazo suficiente para que seja analisada, racionalmente, a destinação a ser dada àqueles imóveis, seja a venda direta ao governo estadual ou municipal ou até mesmo a doação aos respectivos governos. O Diretor propôs, em conformidade com a norma de Administração e Controle do Patrimônio – código 60.202, capítulo VI, subitem III, que seja concedido à concessão de uso de 15 (quinze) unidades armazenadoras, localizadas em diversos municípios do Estado de Rondônia, à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – Seagri/RO, pelo prazo de 02 (dois) anos, mediante celebração do competente instrumento contratual, com cláusula resolutive objetivando a alienação de



qualquer um dos imóveis cedidos. Aprovada a cessão, cientificar o Conselho de Administração. No decorrer do prazo de cessão, a Companhia estudará formas de alienação dos imóveis cedidos. Após as justificativas apresentadas pelo Relator os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto. **2) Voto Dirad nº 036/2009. Processo nº 21220.00416/2008-79. Autorizar a deflagração de procedimento licitatório destinado à contratação de empresa para realizar a Campanha Terapêutica Anti Estresse para a Sureg/PI e suas unidades operacionais.** Trata-se de licitação para a contratação de empresa para realizar a Campanha Terapêutica Anti Estresse para a Sede Administrativa da Sureg/PI e nas suas unidades operacionais. Tal serviço destina-se exclusivamente aos empregados. A justificativa da contratação é fundamentada nos termos da CI/Gebem nº 233, de 06/03/2006, a qual refere-se a NR-7 da Portaria/MTE nº 3.214/1978. Foi realizada pesquisa de mercado e estimou-se um custo de R\$17,67 (dezessete reais e sessenta e sete centavos) por atendimento e uma quantidade mensal de 476 sessões por mês, o que totalizaria um custo mensal de R\$ 8.411,58 (oito mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta e oito centavos). A Prore/PI manifestou-se por meio do Parecer jurídico Prore/PI nº LN 22/2009, sendo cancelado o respectivo edital. A anotação orçamentária foi realizada sob o nº 2009PE000034. O Pregoeiro e sua equipe de apoio foram designados por meio do Ato de Superintendência Sureg/PI nº 044, de 05/09/2008. O Diretor propôs que seja autorizada a deflagração do procedimento licitatório na modalidade de pregão eletrônico nos termos da Resolução nº 14/2008 e nº 15/2007. Após as justificativas apresentadas pelo Relator os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto. **3) Voto Dirad nº 037/2009. Processo nº 04.202/2008. Pedido de cancelamento do processo licitatório, modalidade de pregão eletrônico, deflagrado para a contratação de empresa especializada em serviços de vigilância armada no âmbito da Sureg/CE.** Em novembro/2008, foi deflagrado processo licitatório, via pregão eletrônico, modalidade menor preço, para a contratação dos serviços de vigilância armada no âmbito da Sureg/CE. A publicação do edital foi feita em 25/11/2008, após algumas impugnações e conseqüentemente pequenas alterações o edital foi validado e cancelado. O início da sessão pública aconteceu em 25/11/2008. Procedeu-se a análise das propostas apresentadas, tendo como licitantes as empresas Fortaleza Segurança Ltda, a qual apresentou o menor valor global, o segundo menor valor foi apresentado pela empresa Leo Segurança Ltda, a terceira colocação coube à empresa Condor Segurança Armada e Desarmada Ltda. A empresa Fortaleza Segurança Ltda teve o aceite e habilitação, fato ocorrido por equívoco e que foi desfeito posteriormente, após análise minuciosa das propostas, que foi considerada inexecutável para o item 02 da planilha de valores estimados. Além de apresentar outros erros em suas planilhas, as empresas Léo Segurança Ltda., Servnac Segurança Ltda., Condor Segurança Armada e Desarmada Ltda., Patrimônio e Segurança armada Ltda., em 26/11/2008, manifestaram a intenção de recurso contra a empresa Fortaleza Segurança Ltda., sendo que os recursos impostos contra a adjudicação do resultado em favor da empresa Fortaleza Segurança Ltda não foram registrados no site do Comprasnet e somente duas empresas entregaram os recursos em forma de petição no protocolo da Companhia. Em 11/12/2008, ocorreu a formalização da recusa da proposta da empresa Fortaleza Segurança Ltda. e, conseqüentemente, sua desclassificação. Desta forma procedeu-se a análise da documentação da empresa



Léo Segurança Ltda., segunda colocada, sendo esta habilitada nos termos do edital. Aberta a intenção de recurso e sendo assegurado o princípio do contraditório. A empresa Fortaleza Segurança Ltda. manifestou-se, com a intenção de recursos, questionando o cálculo dos Impostos Municipais contra a empresa Léo Segurança Ltda. Após estudos acerca do pregão, foi feita a adjudicação do certame em prol da empresa Léo Segurança Ltda. em 19/12/2008. A homologação do Pregão Eletrônico nº 04/2008 foi realizada por meio do Voto Diafi nº 10/2009, aprovado pela 886ª Redir, em 27/01/2009. O lançamento da homologação no sistema do pregão eletrônico foi realizado em 06/02/2009. A empresa Fortaleza Segurança Ltda. requereu em 27/02/2008 a anulação do pregão, alegando que os recursos foram apresentados intempestivamente, fato corroborado pela Proge/CE. O assunto sob enfoque foi submetido à análise da Proge, a qual emitiu Parecer Proge/Sumad nº 116/2009, que concluiu a favor da nulidade do certame licitatório, considerando que houve tratamento desigualitário na apreciação das propostas de preço, transgredindo o disposto no artigo 5º da CF e artigos 3º, 41º, 45º e 48º, todos da Lei nº 8.666/93. A Conab, em 07/05/2009, foi citada em ação movida pela Léo Segurança Ltda., de acordo com a inicial, que tramita na Justiça Federal. A Proge/Sumad, após estudo acerca dos pedidos realizados judicialmente, reiterou a solicitação de revogar o Voto Diafi nº 010/2009, aprovado pela 886ª Redir, em 27/01/2009. O Diretor, acostando-se no despacho inserto à folha nº 746 do processo referenciado, propõe que seja acatada a proposta de anulação do Voto Diafi nº 010/2009, aprovado pela 886ª Redir e declarada a nulidade do certame licitatório sob enfoque e que seja realizada, imediatamente, a deflagração de novo procedimento licitatório pela Sureg/CE. Após as justificativas apresentadas pelo Relator os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto. Em seguida o Diretor da Dirab apresentou o seguinte voto: **1) Voto Dirab nº 012/2009. Processo nº 21.0093/2009. Adjudicação e homologação da Licitação para Contratação de empresa de engenharia para execução das obras de recuperação do imóvel da Conab/Sureg/PB, sito à Rua Cônego José Viana/Sousa/PB.** Em 11/05/2009, deu-se início aos procedimentos legais inerentes ao processo licitatório, na modalidade Tomada de Preço, do tipo menor preço (Edital de Tomada de Preços Conab/Sureg/PB nº 001/2009), visando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia objetivando a execução das obras de recuperação das instalações físicas das edificações de propriedade da Conab/PB, sito à Rua Cônego José Viana/Sousa/PB. Em 19/05/2009 deu-se início aos procedimentos legais inerentes a segunda fase do processo licitatório. A Empresa RCA Construções Ltda. sagrou-se vencedora do evento, ofertando o lance de menor preço global, no valor de R\$127.121,50. Tal despesa ocorrerá por meio do Programa de Trabalho PTRES 001689 – Fonte 0100 – Natureza de Despesa 44.90.51 – Programa Interno REFORMAREDE. Considerando a análise técnica (Parecer Técnico/RTE nº 01/2009) e todos os demais elementos constantes do processo, a área jurídica (Parecer Sureg/Proge/Prore nº GG 063/2009) concluiu que não há óbice legal que impeça a homologação, posterior à adjudicação, do objeto em questão, considerando que a empresa vencedora do certame atende as exigências da Tomada de Preço em análise. O Diretor propôs a adjudicação e a homologação da proposta vencedora do certame licitatório, realizado por meio da Tomada de Preço, do tipo menor preço, Edital de Tomada de Preços Conab/Sureg/PB nº 001/2009, visando a contratação da empresa



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

73

RCA Construções Ltda, para prestação de serviços de engenharia visando a execução das obras de recuperação das instalações físicas das edificações de propriedade da Conab/PB, sito à Rua Cônego José Viana/Sousa/PB, no valor de R\$127.121,50 (cento e vinte e sete mil, cento e vinte e um reais e cinquenta centavos), fixo e irrevogável. Antes da assinatura do Contrato, a Prefeitura deverá fazer a devolução do imóvel à Conab. Após as justificativas do Relator os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto. Nada mais havendo a tratar o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, João Batista da Silva Fagundes, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.

WAGNER GONÇALVES ROSSI
Presidente

ROGÉRIO COLOMBINI MOURA DUARTE
Diretor da Dirab

ALEXANDRE MAGNO FRANCO DE AGUIAR
Diretor da Dirad

AMAURY PIO CUNHA
Diretor da Difin

JOÃO BATISTA DA SILVA FAGUNDES
Secretário